



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

Lei nº 586 de 20 de fevereiro de 1997.

Cria o Conselho Municipal  
de Política Agrícola e dá  
outras providências.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas  
atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

## CAPITULO I

### Dos Objetivos

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Agrícola - CMPA, órgão deliberativo e colegiado, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de caráter permanente e âmbito municipal, na forma do disposto do artigo 174 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e de conformidade com a Lei Federal Nº 8.171 de 17 de janeiro de 1991.

Art.2º -A Política Agrícola e Pesqueira do Município de Duas Barras fundamenta-se nos seguintes princípios.

I - A atividade agrícola compreende processos de natureza variada, e recursos naturais envolvidos que devem ser utilizados e gerenciados, com subordinação às normas e princípios de interesse público, como garantia do cumprimento da função social e econômica da propriedade;

II - A agricultura, como atividade econômica, deve proporcionar, aos que a ela se dediquem, rentabilidade compatível com a de outros setores da economia.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

FL - 02

III- A garantia da tranquilidade social da ordem pública e o processo de desenvolvimento econômico e social, dependem de um adequado abastecimento alimentar;

Art.3º -Respeitadas as competências específicas do Legislativo Municipal e Legislação Estadual e Federal, compete ao Conselho Municipal de Política Agrícola as seguintes atribuições, além de outras que o Regimento Interno e normas aplicáveis estabelecerem;

I - Orientar a elaboração do Plano Operativo Anual, sugerindo as diretrizes das ações governamentais, neste setor, observadas as normas previstas na Lei Nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

II - Propor ajustamentos e/ou alterações na política agrícola municipal;

III - Propor, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, programas de atividades com vistas a implementar a Política Agrícola e Pecuária do Município, entendidas como atividades agrícolas a produção, o processamento, a comercialização dos produtos e subprodutos, os insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais;

IV - Manter sistemas de análises e informações sobre a estrutura econômica e social da atividade agropecuária do município;

V - Priorizar ações com vistas a implementar, no Município, as atividades dos pequenos e médios produtores rurais.

VI - Assegurar o acesso aos serviços essenciais de produção, comercialização, transporte, saneamento básico e comunicação dos produtores rurais e demais benefícios sociais;

VII - Prestar apoio institucional ao pequeno e médio produtor rural, e ao trabalhador rural e suas famílias;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

F1 = 03

VIII - Apoiar a agricultura familiar dentro de um enfoque agroecológico, com ênfase no uso de insumos biológicos e manejo orgânico;

IX - Estimular o processo de agroindustrialização junto as respectivas áreas de produção;

X - Priorizar ações de extensão rural, pesquisa e desenvolvimento, em benefício dos agricultores bibarrensenses, que visem estabelecer práticas agrícolas conservacionistas de recursos naturais e de baixo custo de implantação;

XI - Enfatizar ações que visem o manejo correto do solo, planta e água, com vistas a viabilizar uma agricultura sustentável;

XII - Possibilitar a participação efetiva de todos os seguimentos atuantes do setor rural para à implantação das funções: preservação, gestão e educação ambiental;

XIII - Estruturar através de serviços de extensão rural e com apoio das instituições de pesquisa, com ações eficazes de educação das comunidades rurais e treinamento em serviço de agricultores para o correto manejo do solo, planta e água;

XIV - Promover e estimular o desenvolvimento da ciência e da tecnologia agrícola e Pesqueira pública e privada especialmente, aquelas voltadas para a utilização dos fatores de produção e controle ambiental;

XV - Eliminar as distorções que afetem o desempenho das funções econômicas e social da agropecuária e da pesca;

Art.4º - As ações e instrumentos do Conselho Municipal de Política Agrícola referem-se a:

I - Planejamento Agrícola, Pesqueiro, Agropecuário e Orçamentário;

II - Assistência Técnica e Extensão Rural;

III - Desenvolvimento Rural;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

F1=04

IV - Proteção do Meio Ambiente e Conservação dos Recursos Naturais;

V - Educação Rural e Formação Profissional;

VI - Informação Agrícola, pesqueira e ambiental;

VII - Associativismo e Cooperativismo;

VIII - Propor e acompanhar critérios para a programação e execução financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Política Agrícola, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

IX - Defesa Agropecuária;

X - Mecanização Agrícola;

XI - Irrigação e Drenagem;

XII - Inspeção e Fiscalização de Produtos e Sub-produtos de origem animal e vegetal;

XIII - Bem Estar e Lazer;

## CAPÍTULO II

### Da Estrutura e do Funcionamento

#### Seção I

#### Da Composição

Art.5º - Integrarão o Conselho Municipal de Política Agrícola :



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

FL - 05

I - Do Governo Municipal;

- a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Transporte;
- e) Representante do Poder Legislativo Municipal;

II - Dos Usuários : Facultativamente, dependendo apenas da manifestação de vontade por parte dos interessados:

- a) Supervisor Local da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER-RIO;
- b) Presidente da Associação de Produtores da Boa Vista (Segundo Distrito);
- c) Presidente do Sindicato Rural de Duas Barras;
- d) Presidente da Cooperativa Agropecuária de Duas Barras;
- e) Presidente da Associação de Produtores de Bom Jardim Roça ( Primeiro Distrito);

§1 - Cada titular do CMPA terá um suplente, oriundo da mesma Instituição ou Entidade;

§ 2 - Somente será admitida a participação no CMPA, entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§3 - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo não será inferior a metade do total dos membros.

Art.6º - A Presidência do Conselho Municipal de Política Agrícola será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Art.7º - O Regimento Interno do CMPA, será elaborado por uma comissão constituída dentre os membros do CMPA e será apreciado, discutido e aprovado pela maioria simples dos conselheiros em reunião convocada com fim específico;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

Art.8º - Os membros efetivos e suplentes do CMPA serão empossados pelo Prefeito Municipal em ato público.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 20 DE FEVEREIRO  
DE 1997.

*Jorge Henrique de Araujo Fernandes*  
JORGE HENRIQUE DE ARAUJO FERNANDES  
= Prefeito =